



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Processo, Requerimento Nº 003438/2022 - Externo

Em 09/06/2022, procedeu-se a abertura do processo de nº Processo, Requerimento Nº 003438/2022 - Externo.

Descrição: **Processo, Requerimento Nº 003438/2022 - Externo**

Origem: **VERLI CONSTRUTORA LTDA**

Abertura: **09/06/2022 16:45:48**

Interessado: **VERLI CONSTRUTORA LTDA**

Requerente: **VERLI CONSTRUTORA LTDA**

Assunto: **IMPUGNAÇÃO**

Detalhamento: **(28) 9-9933-8020**

REF - PROC - LICIT. 030/2022

TP - 002/2022

LICITAÇÃO

Com este fim e para constar, eu JOCÉLIO LUIZ MORENO, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

9 de junho de 2022



VERLI CONSTRUTORA LTDA ME
CNPJ: 38.386.940/0001-33
RUA ELIAS ALCURE, N°154-CENTRO-IBATIBA-ES
(28)99933-8020
verliconstrutora@gmail.com



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO DA
CIDADE DE IBATIBA-ES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

Prezados Senhores, a empresa **VERLI CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ 38.386.940/0001-33, por intermédio de seu representante legal Sr. Daniel Bento Verli, portador do CPF nº 022.826.917-25, RG nº 10727366-6 SSP/ES, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no art. 12 do Decreto nº 3.555/00, apresentar seu

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva contratação de um serviço eficiente e de boa qualidade, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo:

Tempestividade:

Conforme art. 41, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, qualquer licitante pode impugnar o instrumento convocatório em até 02 (dois) dias uteis que anteceder a abertura da sessão pública.

Fundamentos da Impugnação:

Os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no art.37 da constituição federal de 1988, bem como no art.3º da Lei 8.666/93, com destaque a supremacia do interesse público na **busca mais vantajosa**.

No caso em Anelise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso supera algumas restrições e ilegalidade que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

Exigências abusivas:



VERLI CONSTRUTORA LTDA ME
CNPJ: 38.386.940/0001-33
RUA ELIAS ALCURE, Nº154-CENTRO-IBATIBA-ES
(28)99933-8020
verliconstrutora@gmail.com



Neste caso o edital extrapolando a finalidade contida na Lei, o edital previu exigências abusivas tais como a prevista no item **8.5.3: “Qualificação Técnico-operacional: Apresentar um ou mais atestado (s), em nome da empresa fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. “**

Ora a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos **dos profissionais integrantes de seu quadro técnico**, este inclusive já sendo solicitados no item **8.5.4** do edital (Qualificação Técnico-profissional: Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da realização desta licitação, profissional (is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor (es) de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de característica semelhante, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico - CAT).

Assim sendo solicitar tal qualificação desborda do mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzido a restrição ilegal da licitação.

A lei das licitações em seu Art 3º, ao dispor sobre o edital prevê expressamente que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#); [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

Portanto qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente torna-se ilegal e abusiva.

Portanto solicitamos que tal exigência seja retirada do edital para que seja aberta ampla concorrência e se evite outro certame fracassado ou sem concorrência causando prejuízos ao nosso município.

Ibatiba-ES 06 de abril de 2021

Daniel Bento Verli

